

"Dispõe sobre a colocação de balanças nas feiras-livres do Município, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI :

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti ,
decreta e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a colocar à disposição dos consumidores, nas feiras-livres do Município, balanças, com o fito de possibilitar a confirmação dos pesos determinados às suas mercadorias.

Parágrafo Único - A balança deverá ser instalada na metade da extensão da feira, onde, em presença da fiscalização, poderá ser utilizada.

Art. 2º - Confirmado erro na pesagem da mercadoria, o agente do fisco, deverá certificar-se da falta junto ao feirante e, não havendo dolo, solicitará a reposição do quantitativo apurado.

§ 1º - Na hipótese de reincidência, o feirante poderá ter a sua licença suspensa pelo prazo de quinze dias;

§ 2º - Persistindo o erro, o feirante, após instauração de processo regular, deverá ter sua licença cassada.

Art. 3º - As medidas adotadas pelo Fisco Municipal, não inibem a aplicação das demais medidas cabíveis à espécie.

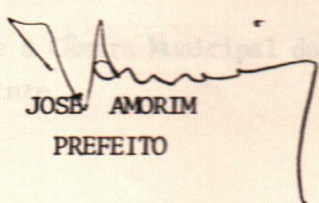

segue

L E I Nº 688 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1991

Art. 4º - Fica o Município autorizado a celebrar convênio com o órgão fiscalizador e regulamentador competente, objetivando a efetivação das medidas regulamentares de pesos e medidas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOÃO DE MERITI, 27 de novembro de 1991.


JOSE AMORIM
PREFEITO